

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 379, DE 2001

Altera o “caput” do art. 29-A da Constituição Federal.

Autor: Deputado **NEY LOPES**

Relator: Deputado **ZENALDO COUTINHO**

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe modifica o art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000, para determinar que no total despesa do Poder Legislativo dos Municípios insere-se a receita de que trata o § 1º do art. 20, qual seja, a participação do município no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos e de outros recursos minerais no respectivo território.

Na Justificação, o Autor defende a proposta que, segundo alega, tem como fundamento corrigir profunda distorção existente, em relação à norma constitucional que trata do total da despesa do Poder Legislativo Municipal.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise de sua admissibilidade, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade da proposição em exame são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno.

Por conseguinte, a proposta em exame tem o apoio exigido pela Constituição e não encontra embargo circunstancial para tramitar, de vez que o País passa por período de completa normalidade jurídico-constitucional: não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

No que respeita à observância às cláusulas pétreas, com efeito, a proposta não visa a abolir a forma federativa do Estado, o direito do voto, a separação dos Poderes, nem atinge direitos e garantias individuais.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 379, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

DEPUTADO ZENALDO COUTINHO
Relator